



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Alentejo

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atualizada.

CONSULTA PRÉVIA n.º 4/DRHF/DRCAL/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO MAGALHÃES, ATIVIDADES 2 E 3 – PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO E EXPLORAÇÃO DE NOVAS IDEIAS NO SETOR DAS INDÚSTRIAS CULTURAIS E CRIATIVAS/ REDE TRANSFONTEIRIÇA PARA A CRIAÇÃO CONJUNTA DE NOVOS PRODUTOS CULTURAIS

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo e Duração do Contrato	4
Cláusula 4. ^a – Gestor do Contrato	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações do Adjudicatário	4
SUBSECÇÃO II – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE,DIREITOS DE AUTOR EVDEVER DE SIGILO	6
Cláusula 6. ^a – Transferência da Propriedade	6
Cláusula 7. ^a – Patentes,licenças e marcas registadas	6
Cláusula 8. ^a – Objeto do Dever de Sigilo.....	6
Cláusula 9. ^a – Prazo do Dever de Sigilo	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO	7
Cláusula 10. ^a – Preço Base	7
Cláusula 11. ^a – Preço Contratual.....	7
Cláusula 12. ^a – Condições de Pagamento.....	8
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Força Maior	8
Cláusula 13. ^a – Penalidades Contratuais	8
Cláusula 14. ^a – Força Maior.....	9
Capítulo IV – Subcontratação, Cessão da Posição Contratual e Resolução	10
Cláusula 15. ^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	10
Cláusula 16. ^a – Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Adjudiatário	10
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo	10
Cláusula 18. ^a – Caução	11
Capítulo V - Disposições Finais.....	11
Cláusula 19. ^a – Comunicações e Notificações	11
Cláusula 20. ^a – Foro Competente.....	11
Cláusula 21. ^a – Arbitragem.....	11

Cláusula 22. ^a – Contagem dos Prazos	12
Cláusula 23. ^a – Legislação Aplicável.....	12
PARTE II	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia e tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para a criação de uma base de dados e edição de conteúdos e catálogos. Estes serviços inserem-se nas Atividades 2 e 3 – Promoção do Empreendedorismo e Exploração de Novas Ideias no Setor das Indústrias Culturais e Criativas, Rede Transfronteiriça para a Criação conjunta de Novos Produtos Culturais**, no âmbito do Programa Interreg V – A Espanha - Portugal (POCTEP) 2014-2020, Centro Magalhães para o Empreendedorismo das Indústrias Culturais e Criativas [0752_MAGALLANES_ICC-5-E, em conformidade com o disposto na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 98300000-6 *Serviços Diversos*.
3. Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos disponíveis.
4. A Direção Regional de Cultura do Alentejo reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos

concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- (b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - (c) O presente Caderno de Encargos;
 - (d) A proposta adjudicada;
 - (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º

Cláusula 3.ª – Prazo e Duração do Contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até integral execução de todas as suas prestações, no prazo de 300 (trezentos) dias que ocorrerá no máximo até 15 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas a favor da Direção Regional de Cultura do Alentejo, designadamente, obrigação de sigilo.

Cláusula 4.ª – Gestor do Contrato

Será designado um gestor do Contrato a quem são atribuídas as funções e competências referidas no artigo 290.º-A do CCP.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas

cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- (a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com o constante na Parte II – Especificações Técnicas, bem como no prazo estabelecido;
- (b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - (i) Obrigação de assumir todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
 - (ii) Obrigação de facultar toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - (iii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - (iv) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nela incluídas.
 - (v) Obrigação de informar periodicamente a entidade adjudicante do andamento dos trabalhos;
 - (vi) Obrigação de entregar 30 dias após a adjudicação uma versão preliminar, com a metodologia e a estrutura do trabalho a apresentar, no qual deverão constar alguns dos conteúdos a desenvolver;
 - (vii) Obrigação de apresentação do ponto de situação dos trabalhos e da base de dados criada até 15 de dezembro de 2020;
 - (viii) Obrigação de refazer conteúdos e/ou realizar alterações que a entidade adjudicante considere pertinente, desde que a mesma o faça de forma atempada.
 - (ix) Os documentos resultantes do trabalho desenvolvido deverão ser apresentados em suporte eletrónico, em programa a definir e com possibilidade de edição de conteúdos pela entidade adjudicante, a qual poderá sempre que achar conveniente alterar e usar toda ou partes da informação produzida, em diferentes formatos e nas diversas ações que se vierem a desenvolver, sem dar

conhecimento o adjudicatário.

(x) O adjudicatário cede à entidade adjudicante de forma graciosa todos os direitos patrimoniais relativos a direitos de autor e direitos conexos dos conteúdos produzidos.

2. A título acessório o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, e ainda, na aplicação das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes.

SUBSECÇÃO II – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE, DIREITOS DE AUTOR E DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.ª – Transferência da Propriedade

1. Com a entrega do resultado da aquisição de serviços, ocorre a transferência da posse e dos elementos a desenvolver para a Direção Regional de Cultura do Alentejo.
2. Pela transmissão do direito mencionado no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Direção Regional de Cultura do Alentejo venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à Direção Regional de Cultura do Alentejo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente

à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

Cláusula 10.ª – Preço Base

O preço base é de 74.700,00€ (setenta e quatro mil e setecentos euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a Direção Regional de Cultura do Alentejo se dispõe a pagar pelos trabalhos objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª – Preço Contratual

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Direção Regional de Cultura do Alentejo deve pagar ao adjudicatário o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Cláusula 12.^a – Condições de Pagamento

1. A Direção Regional de Cultura do Alentejo obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação do adjudicatário vence com a prestação dos serviços mencionados nas cláusulas técnicas.
3. Os pagamentos serão realizados nos seguintes termos:
 - a) 30% do preço contratual, com a aprovação da metodologia de trabalho a propor pela entidade adjudicatária;
 - b) 50% do preço contratual com a criação de uma base de dados de entidades chave para o desenvolvimento de projetos culturais;
 - c) 20% do preço contratual, com a apresentação da publicação de livro digital “Livro Vermelho”, de casos de boas práticas de ideias e projetos empresariais culturais e criativos no território da AAA.
4. O pagamento nos termos do número anterior será liquidado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo.
5. Em caso de discordância por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar junto com a fatura o IBAN e o E-mail para tomar conhecimento da realização da transferência.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E FORÇA MAIOR

Cláusula 13.^a – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite máximo de 50% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta,

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A entidade adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do disposto na presente cláusula.

Cláusula 14.^a – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatários, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - (a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - (b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - (c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - (d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - (e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - (f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

(g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Cláusula 16.ª – Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Adjudicatário

Reunidos os pressupostos da cessão da posição contratual, previstos no artigo 318.º - A do CCP, por incumprimento do adjudicatário, este fica sujeito a ceder a posição contratual ao concorrente ordenado em lugar subsequente no presente procedimento, que venha a ser indicado pela Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Cláusula 17.ª – Resolução por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Direção Regional de Cultura do Alentejo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Direção Regional de Cultura do Alentejo, para além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3.O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Cláusula 18.ª – Caução

De acordo com disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução. Em alternativa, prevê-se a retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª – Comunicações e Notificações

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª – Foro Competente

1.Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) com sede em Lisboa, ao qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 04 de novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.

2. O Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 21.ª - Arbitragem

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª – Legislação Aplicável

1.O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, pelas disposições deste caderno de encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.

2.Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O objetivo geral do projeto é estabelecer uma rede de Cooperação transfronteiriça para a criação de um modelo de Centro para o Empreendedorismo das Indústrias Culturais e Criativas (Centro Magalhães) por forma a consolidar o ecossistema empreendedor que permita impulsionar a criação e difusão de uma oferta cultural inovadora para a Euroregião Andaluzia-Algarve –Alentejo (AAA). A necessidade de cooperação baseia-se em raízes históricas, patrimoniais e culturais comuns, incluindo aquelas ligadas às figuras dos descobridores, bem como na presença de um tecido produtivo de baixa densidade nos territórios AAA, o que requer intervenções direcionadas para promover o surgimento e a exploração de iniciativas comerciais no setor das Indústrias Culturais e Criativas (ICC).

2. Procedimentos Técnicos

Os serviços técnicos para o desenvolvimento das ações inseridas no âmbito das atividades 2 - Promoção do empreendedorismo e exploração de novas ideias no setor das indústrias culturais e criativas - e 3 - Rede Transfronteiriça para a criação conjunta de novos produtos culturais- do projeto, são as seguintes:

- a) Produção de conteúdos para a edição de um catálogo de novas empresas e produtos incubados. Este catálogo tem como objetivo disponibilizar informação sistematizada sobre as empresas que receberam apoio da incubadora para o seu desenvolvimento;
- b) Desenvolvimento em parceria de um dossier com a identificação e caracterização das empresas criadas no âmbito da incubadora;
- c) Produção de conteúdos para a publicação de um livro digital “Livro Vermelho” com o levantamento de casos de boas práticas de ideias e projetos empresariais culturais e criativos no território da AAA. Todos os conteúdos a fornecer devem ser facultados em português e castelhano.
- d) Produção de conteúdos para a criação de uma Base de dados com a identificação de entidades chave para o desenvolvimento de projetos culturais de empreendedorismo a nível transfronteiriço;
- e) Criação de uma base de dados com a identificação de projetos transfronteiriços conjuntos para facilitar o acesso a conteúdos e produtos culturais inovadores.

f) Todas as ações a prestar devem ser pressupor o levantamento de informação relativa ao setor das ICC na região Alentejo, complementando desta forma a informação a disponibilizar pelas entidades parceiras da região do Algarve e da Andaluzia.